CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 529/2013

AUTOR: Vereadora Eron Vasconcelos

EMENTA: Indica ao Coronel PM Alfredo Braga de Castro, Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, através da Polícia Rodoviária Estadual, a implantação de paradas obrigatórias para táxis no perímetro urbano de Salvador.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A autora propõe que sejam realizadas paradas obrigatórias de taxistas nos postos de fiscalização da Companhia da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de promover uma maior segurança aos profissionais do transporte individual de passageiros mediante uma abordagem rápida de verificação do veículo, passageiros e documentação do condutor, no perímetro urbano de Salvador.

II – ANÁLISE

A medida proposta pela autora teve iniciativa em antiga reivindicação do sindicato dos taxistas, consistindo portanto, em medida de interesse coletivo que visa assegurar a integridade e

segurança dos mesmos quando do transporte de passageiros da capital para outras regiões.

No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente projeto acha-se amparado pelo artigo 7º da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, a ilustre autora procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Indicação 529 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Júnior

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
SERVIDOR
6046
MAT.